Ofício PHCS n.º 008/2021

Ouro Fino, 11 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Laércio Trevisan Junior (PL)
DD. Vereador – Câmara Municipal de Piracicaba-SP

Caríssimo Vereador,

Saudando-a cordialmente, vimos pelo presente, solicitar seu importante apoio quanto a PEC n.º 006/2018 que tramita no Congresso Nacional e tem como escopo alterar o artigo 12 da Constituição Federal, para suprimir a perda da nacionalidade brasileira em razão de mera naturalização, incluir a exceção para situações apatridia e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade.

O autor da citada PEC é o Senador mineiro Antônio Anastasia (PSD), que busca regularizar a situação de inúmeros cidadãos que passam por situações conflituosas com os dispositivos constitucionais que se pretende atualizar/modernizar. Com a alteração do instrumento legal serão atendidos milhares de brasileiros que adquiririam matrimonio com pessoas de outras nacionalidades tais como portugueses, italianos, espanhóis, franceses, alemães, americanos e assim por diante.

Ante o exposto tomamos a liberdade de encaminhar a Vossa Excelência cópia da PEC n.º 006/2018, bem como uma Moção de Apoio que tramitou na Câmara Municipal de campinas/SP.

E, por fim, gostaríamos de contar com o apoio de Vossa Excelência para que seja autor de semelhante Moção perante a Câmara Municipal de Piracicaba. E, em sendo aprovada, solicitamos encaminhamento da mesma para a presidência do Senado Federal e para o gabinete do autor da PEC, Senador Antônio Anastasia.

Sem mais, colocamos nosso mandato a sua disposição aqui no extremo sul mineiro para o que se fizer necessário e desejamos a vossa excelência um maravilhoso e

produtivo ano de 2021.

Na oportunidade, renovamos nosso elevado apreço e estima.

Paulo Henrique Chiste de Silva
Vereador
Câmara Municipal de Ouro Fino

Tiago Bazolli de Moraes
Vereador
Câmara Municipal de Ouro Fino

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 , DE 2018

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em 16/05/18.

Altera o art. 12 da Constituição Federal, para suprimir a perda de nacionalidade brasileira em razão da mera naturalização, incluir a exceção para situações de apatridia, e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade.

SF/18091.39812-01

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 12 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** .....

.....

§ 4º A perda da nacionalidade brasileira será declarada:

I – quando cancelada a naturalização, por sentença judicial, em razão de fraude ou atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, ressalvadas situações que acarretem a apatridia;

II – a pedido expresso do interessado perante autoridade administrativa brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem a apatridia." (NR)

Art. 2º O art. 12 da Constituição Federal para a vigorar acrescido do seguinte §5º:

"**Art. 12.** .....

.....

§ 5º A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do §4º deste artigo, não impede ao interessado se naturalizar brasileiro posteriormente." (NR)

Recebido em Plenário.
Em 07/03/2018.

Página: 1/5 06/03/2018 14:21:04
4f3987666bf4d74d1bead05bdc104f6d7036391b9

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

SF/18091.39812-01

JUSTIFICAÇÃO

A recente decretação da perda da nacionalidade brasileira de Cláudia Sobral (Cláudia Hoerig) e sua consequente extradição para os Estados Unidos da América trouxeram à discussão o tema da dupla ou múltiplas cidadanias e sobre o processo de perda da nacionalidade brasileira, matérias reguladas pelo art. 12 da Constituição Federal.

Desde a promulgação da Carta Maior, em 1988, não era notória a abertura de ofício de processo de perda de nacionalidade decorrente de naturalização até o recente precedente de Cláudia Sobral. Ao contrário, orientações públicas tranquilizavam sobre a não perda da nacionalidade nesses casos.

O então Secretário Nacional de Justiça, Rogério Galloro, afirmou, ao comentar o processo que levou à perda da nacionalidade brasileira de Cláudia Sobral, que "*O processo não é automático, mas pode ser instaurado pelo Ministério da Justiça no momento em que o órgão é avisado pelas autoridades consulares*"[1].

A atual Constituição prevê perda da nacionalidade nesses termos:

> Art. 12. (...)
> § 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:
> I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;
> II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:
> a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;
> b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

Assim, importa repensar o texto constitucional em matéria de perda da nacionalidade uma vez mais. A atual redação do inciso II do art. 4º do art. 12 já é uma evolução do texto original, que mencionava a perda por

[1] (http://www.justica.gov.br/news/entenda-as-regras-para-201cex-brasileiros201d/view),

Página: 2/5 06/03/2018 14:21:04
4f3987766bf4d74d1bead05bdc104f6d7036391b9

"adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária". Essa mudança se deu com a Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994.

Primeiro, sobre cancelamento de naturalização, deve-se retirar o obscuro preceito de "atividade nociva ao interesse nacional" como causa desse cancelamento, para a pragmática hipótese de *fraude*, que possibilitou a naturalização e, a fim de manter a ideia do constituinte originário, de *atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático*. Essa última linguagem corresponde ao inciso XLIV do art. 5º da CF, com a diferença deste mencionar crime e não atentado. Não mantivemos crime porque ainda não há essa tipificação.

Além disso, tanto no inciso I quanto no II, tem-se a preocupação de evitar a apatridia. Portanto, findam os incisos com a expressão *ressalvadas situações que acarretem a apatridia*. Essa é a grande razão do direito internacional hoje, evitar a apatridia, e não manter a unidade da nacionalidade.

A nova redação proposta do inciso II do art. 4º tem por objetivo dar segurança jurídica, admitindo a perda por renúncia expressa do interessado, perante autoridade brasileira. De um lado, não se pode impedir alguém de renunciar a nacionalidade, a menos que isso resulte em apatridia. De outro lado, parte-se do desejo pessoal de renunciar e não de um ato administrativo de declarar a perda da nacionalidade, evitando-se arbitrariedades.

Por fim, acrescenta-se a possibilidade de alguém que renunciou a nacionalidade brasileira poder se naturalizar brasileiro. Se brasileiro nato antes, ele passará a naturalizado agora. Afinal, ele desejou renunciar a nacionalidade brasileira.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

SF/18091.39812-01
Página: 3/5 06/03/2018 14:21:04
4f3987766bf4d74d1bead05bdc104f6d7036391b9

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 10-Jan-2019-12:54

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

MOÇÃO Nº 1 DE 2019

Do Sr. LUIZ CARLOS ROSSINI

APROVADO
04 FEV. 2019
SALA DE REUNIÕES
Presidente

APOIA *A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC) 06/2018 QUE ALTERA O ARTIGO 12 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO SUPRIMIR A PERDA DA NACIONALIDADE BRASILEIRA EM RAZÃO DA MERA NATURALIZAÇÃO, INCLUIR A EXCEÇÃO PARA SITUAÇÕES DE APATRIDIA, E ACRESCENTAR A POSSIBILIDADE DE A PESSOA REQUERER A PERDA DA PRÓPRIA NACIONALIDADE.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Marcos Bernardelli,

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta Moção de Apoio, a ser encaminhada, se aprovada pelo Plenário, à Presidência do Senado Federal; à Presidência da Câmara dos Deputados; e às Lideranças Partidárias no Congresso Nacional; ao Consulado Geral da Itália, em São Paulo; ao Vice Consulado da Itália, em Campinas, e à Casa D'Italia de Campinas.

Tramita no Senado Federal Proposta de Emenda Constitucional 06/2018, apresentada pelo senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) e coassinada por outros senadores, que altera a Constituição Federal, para suprimir a perda de nacionalidade brasileira em razão da mera naturalização, incluir a exceção para situações de apatridia, e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade.

A PEC dispõe que a perda da nacionalidade brasileira será declarada quando cancelada a naturalização, por sentença judicial, em razão de fraude ou atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, ressalvadas

Avenida da Saudade, nº 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
Gabinete – Telefone: – *E-mail:*

situações que acarretem a apatridia; e a pedido expresso do interessado perante a autoridade administrativa, ressalvada situações que acarretem apatridia.

Em síntese, a PEC 06/2018 desfaz uma nuvem de incerteza que diz respeito ao cidadão brasileiro que se naturaliza estrangeiro, seja por casamento, residência ou outro motivo (não há problema quando se trata de reconhecimento de nacionalidade originária por direito de sangue).

Essa incerteza se dá, principalmente, nos processos de solicitação de dupla cidadania pelo matrimônio, nos quais o Ministério da Justiça está declarando a perda da nacionalidade brasileira, ferindo um direito que acreditamos ser legítimo.

Portanto, essa PEC é um passo importante para a modernização da nossa Constituição no que tange ao direito de se naturalizar sem risco de perder a nacionalidade brasileira. Essa PEC, se aprovada, também vai finalmente calar algumas vivandeiras de temores infundados que se regozijam ao ver pessoas desistirem de seus sonhos

A aprovação dessa proposta dará ainda a segurança jurídica necessária a milhares de cônjuges pleiteantes, de diversas nacionalidades e principalmente italiana, que ingressaram com o pedido de cidadania pela condição de juris matrimônio, e que estavam receosos pela iminente ameaça de perda da nacionalidade brasileira.

Assim, diante do exposto, considerando a urgência da necessidade da mudança na legislação brasileira, apresentamos a presente Moção de Apoio à PEC 06/2018 para, basicamente, suprimir a perda de nacionalidade brasileira em razão da mera naturalização.

Sala de Reuniões, 10 de janeiro de 2019.

Luiz Carlos Rossini
(PV)

13% 17:03

Perda da cidadania brasileira

"A perda de nacionalidade brasileira somente ocorrerá no caso de vontade formalmente manifestada pelo indivíduo. Em suma, ao tornar-se cidadão estrangeiro, por processo de naturalização, o cidadão brasileiro não perde automaticamente a cidadania brasileira, mas sim, passa a ter dupla cidadania: brasileira, por nascimento, e a estrangeira, por naturalização."

Fonte:
http://www.portalconsular.mre.gov.br/ou servicos/nacionalidade-brasileira?searchterm=perda+

União Estável